



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

## **LEI N.º 3.061**

De 23 de maio de 2007

PROJETO DE LEI N.º 23/07-L,

De 20 de março de 2007

(De autoria do Vereador Armando Anéas Nunes – PR)

AUTÓGRAFO N.º 2978, de 14/5/07.

**Institui na Estância Turística de São Roque a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Estância Turística de São Roque, a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais, a ser comemorada na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º As doações recebidas serão avaliadas no que diz respeito ao seu estado de conservação, sendo, de acordo com o resultado da avaliação, encaminhadas para uso ou reciclagem.

§ 2º A Prefeitura através do Departamento de Educação, emitirá certificado de doação aos doadores de livros.

§ 3º Os livros recebidos deverão ser identificados, em sua contracapa ou em outro local visível, com o nome do doador e a data da doação.

Art. 3º A divulgação e a organização da campanha ficarão a cargo dos Departamentos de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser ampla, abrangendo todo o Município, devendo ainda, constar



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

da conta de água encaminhada pela SABESP no mês que antecede a comemoração.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, encaminhará à imprensa local e à Câmara Municipal os nomes dos doadores, classificando-os como pessoas físicas ou jurídicas, e o título do livro doado.

Art. 5º O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 23/5/07**

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 23 de maio de 2007, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 14/5/2007**

lco.-